

PROJETO DE LEI Nº 102109

“Institui, no âmbito do Município de Bertioga, o programa “Vereador Mirim – formando Cidadãos Politizados” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga, o programa **VEREADOR MIRIM – formando Cidadãos Politizados** com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de Bertioga será composta pelo número de cadeiras existentes no Poder Legislativo local na data da realização de sua eleição, sendo 3 (três) vagas reservadas a alunos da 5ª série e da 6ª série do Ensino Fundamental, 3 (três) vagas reservadas a alunos da 7ª série do Ensino Fundamental e 3 (três) vagas reservadas aos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Bertioga, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados da 5ª à 8ª séries do ensino médio, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Bertioga.

§ 2º - Poderão candidatar-se os alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de maio.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Bertioga fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º - Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 9 (nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I – 03 (três) alunos mais votados das 5^{as} e 6^{as} séries do Ensino Fundamental, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

II – 03 (três) alunos mais votados das 7^{as} séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

III – 03 (três) alunos mais votados das 8^{as} séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

§2º - Os 09 (nove) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 09 alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na semana em que se comemora o aniversário de emancipação do município.

§ 5º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade bertioguense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - Será realizada uma sessão de posse e ordinária da Câmara Mirim durante o ano, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Bertioga.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir *quorum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá da 5ª a 8ª séries do Ensino Médio.

Art. 11 - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias.

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **VEREADOR MIRIM – formando Cidadãos Politizados** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 12 - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 13 - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

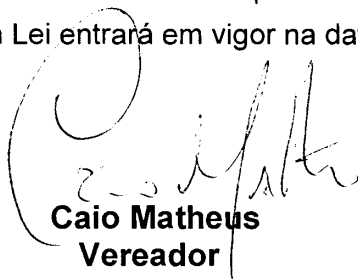
Art. 14 - O Vereador mirim exercerá mandato de 01(um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 15 - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicidade da presente Resolução e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.

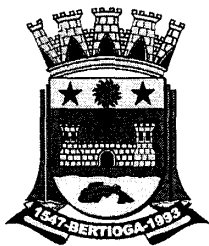
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Caio Matheus
Vereador



Marcelo Vilares
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +

JUSTIFICATIVA

Assunto: Institui, no âmbito do município de Bertioga, o programa "Vereador Mirim – formando cidadãos politizados" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Caio Matheus e Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Pares, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Sabe-se que o povo brasileiro tem mostrado ultimamente um grande descontentamento com seus representantes nos órgãos do Poder Político, haja vista um sem número de abusos perpetrados por aqueles que deveriam buscar o benefício do povo.

Entretanto, mesmo diante destes dissabores, nossa população mostra cada vez mais apatia em relação à Política, entendendo suficiente somente exercer seus direitos políticos através da manifestação por meio do sufrágio universal, periódico e secreto.

Entretanto, a verdadeira cidadania vai além do direito de votar e de ser votado. Atinge também a faculdade de fiscalizar os detentores temporários do Poder Político, cobrando-os em suas atuações e exigindo que o exercício da representação política se dê efetivamente em benefício do povo.

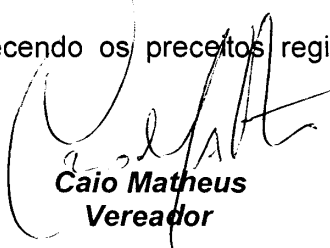
E para formar esta consciência política e imprimir nela este senso de participação, é preciso investir na formação da consciência de nossos jovens.

No ano de 2003, o então Vereador Adão Milton Alves propôs a criação do concurso de agentes públicos mirins através de projeto de lei, aprovada nesta casa, recebendo o número 553/2003 e que ficou em vigor até o ano de 2007, revogada pela lei 787 do mesmo ano.

Assim, o que queremos ver é uma maior participação dos jovens no contexto da política local e, visando promover a politização destes, os futuros cidadãos brasileiros, é que apresento o presente projeto de lei para apreciação por esta Colenda Casa de Leis aguardando, conseqüentemente, a sua aprovação.

Face ao acima exposto, é que enviamos às duntas comissões desta Câmara Municipal, o projeto de lei que institui, no âmbito do município de Bertioga, o programa "Vereador Mirim – formando cidadãos politizados" e dá outras providências.

Obedecendo os preceitos regimentais, este é o projeto de lei que vai devidamente subscrito.


Caio Matheus
Vereador


Marcelo Vilares
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 28432

Data 21 de 10 de 09

Assinatura 9.68